

apresentado anualmente ao Poder Legislativo;

3. Que as informações sobre a "inclusão digital", sejam contempladas no Mapa da Exclusão Social, uma vez que este indicador permite medir o número de indivíduos submetidos à exclusão digital no Estado do Pará, sendo uma importante ferramenta para o diagnóstico social objetivado por este mapa;

2.1.2. Quanto aos Instrumentos de Planejamento:

1. Que faça constar no Anexo de Metas Fiscais da LDO o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, evidenciando a condição utilizada, dentre as previstas na LRF, art. 14, para cada situação de renúncia de receita, em consonância com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

2. Que apresente os valores a serem gastos com cada providência a ser tomada no caso de concretização do risco fiscal apontado no Demonstrativo de Riscos Fiscais da LDO, em conformidade com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da STN;

3. Que as unidades gestoras registrem, na totalidade e tempestivamente, no Sistema GP Pará, as informações de execução das ações de governo, bem como registrem as demais informações gerenciais que subsidiem a tomada de decisão, em cumprimento à Lei do PPA, arts. 12, 13 e 14, bem como à LDO;

4. Que no Relatório de Avaliação dos Programas de Governo constem todos os índices dos indicadores de desempenho relacionados aos programas finalísticos.

5. Que no cálculo da Margem Líquida de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, não se incluam receitas e despesas que não atendam ao disposto na LRF, art. 17;

6. Que o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias apresente os demonstrativos, conforme estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

7. Que os valores referentes a precatórios não sejam incluídos no Demonstrativo de Riscos e Providências do Anexo de Riscos Fiscais, por não se enquadrarem no conceito de risco fiscal, conforme a CF/88, art. 100, § 1º;

8. Que ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Anual considere a função "Encargos Especiais", corretamente, a quando da classificação da despesa orçamentária;

9. Que constem no Demonstrativo de Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro, decorrentes da Concessão ou Ampliação de Incentivos ou Benefícios de Natureza Tributária da qual decorra Renúncia de Receita, presente na LOA, as medidas de compensação que serão adotadas, conforme exigência da LRF, art. 5º, inciso II;

10. Que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias apresente os demonstrativos, conforme estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

11. Que os valores do Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, guardem conformidade com os apresentados no Anexo de Metas Anuais;

12. Que a Lei Orçamentária Anual apresente o Demonstrativo Regionalizado dos Percentuais de Incidência sobre as Receitas e Despesas, decorrentes de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia, conforme exigência da Constituição Estadual, art. 204, § 11;

13. Que o Demonstrativo de Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Fiscais constantes da LDO, presente na LOA, demonstre o resultado fixado na LDO para possibilitar comparação, conforme objetivo do mecanismo criado pela LRF;

14. Que no cálculo do Demonstrativo da Margem Líquida de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, da LOA, não se incluam receitas e despesas que não atendam ao disposto na LRF, art. 17;

15. Que, quando da elaboração da LDO e da LOA, faça constar as operações intraorçamentárias, com vistas a evitar a dupla contagem dos valores financeiros correspondentes às operações realizadas entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

2.1.3. Quanto à Gestão Patrimonial e Fiscal:

1. Que conclua as ações referentes à gestão patrimonial e, por conseguinte, a elaboração do inventário de bens móveis e imóveis do Estado;

2. Que sejam implementadas novas medidas, as quais, agregadas às existentes, possam reduzir o grau de dependência do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS - em relação ao tesouro estadual;

3. Que encaminhe à ALEPA, até 03 dias antes da audiência, os relatórios de avaliação do cumprimento das metas fiscais, bem como apresente os relatórios trimestrais constantes na LRF, para atender o disposto na LDO, art. 14, §§ 7º e 8º;

2.1.4. Quanto ao uso do Sistema de Publicação:

1. Que, para publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais, seja utilizado formulário eletrônico adequado do Sistema de Controle de Publicação de Atos - Publica -, de acordo com o que determina a Resolução TCE nº 17.608, de 04 de novembro de 2008, art. 3º, inciso X;

2.1.5. Quanto à Demonstração Contábil:

1. Que adote medidas com o fim de adequar o percentual da conta intitulada "Outras Vinculações", constante do Balanço Financeiro estabelecido pela Portaria STN nº 406/2011, para

que a mesma não ultrapasse os 10% do total da Receita ou Despesa Orçamentária, conforme indicação constante no "Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas Ao Setor Público", da Secretaria do Tesouro Nacional;

2. Que seja promovido o devido ajuste pela Contabilidade Geral do Estado, no que se refere ao registro da participação acionária da CAZBAR, buscando espelhar a realidade estadual sobre o patrimônio líquido ajustado da empresa;

3. Que concentre esforços no sentido de cumprir os dispositivos da Portaria STN nº 828/2011, apresentando, no prazo estipulado (30.06.2012), o cronograma de implementação das mudanças contábeis, além de tomar as medidas necessárias para o controle de seu patrimônio e empreenda um estudo de viabilidade de seu sistema informatizado da área contábil, ante a necessidade de interação com os demais sistemas;

2.2. À DEFENSORIA PÚBLICA:

2.2.1. Quanto à Publicação:

1. Que proceda a publicação da remuneração do pessoal ativo, inativo e dos pensionistas, de todos os bimestres, de acordo com o dispositivo constante na LDO, art. 53;

2.3. À CAZBAR – EMPRESA CONTROLADA:

2.3.1. Quanto à Observação de Prazo:

1. Que a CAZBAR adote medidas de controle das ações de encerramento do exercício, referentes a levantamento e análise de saldos; apuração e registro do resultado do exercício; levantamento dos demonstrativos contábeis; aprovação dos referidos demonstrativos; apreciação dos mesmos por Auditoria Independente e realização dos ajustes porventura recomendados, em tempo de encaminhar os Demonstrativos ajustados e definitivos para compor a Prestação de Contas do Estado;

3. Pela emissão de **Parecer Prévio favorável** à aprovação da Gestão Fiscal dos **PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, com a formulação de **RECOMENDAÇÕES** constantes do Relatório Técnico, como segue:

3.1. À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ:

3.1.1. Quanto às Publicações:

1. Que proceda a publicação da remuneração do pessoal ativo, inativo e dos pensionistas, de acordo com o dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

2. Que cumpra a Resolução TCE nº 17.608, de 04 de novembro de 2008, a qual trata da utilização do Sistema Publica para o preenchimento e envio de matérias para a publicação dos atos administrativos;

3.1.2. Quanto aos Instrumentos de Planejamento:

1. Que, ao aprovar o Projeto de Lei Orçamentária Anual não permita que ocorra, por fonte de recurso, divergência entre a previsão da receita e a fixação da despesa, em obediência à LRF, art. 8º, parágrafo único;

3.1.3. Quanto à Gestão Fiscal:

1. Que realize audiências públicas com a finalidade de atender ao disposto na LDO, art. 14, §§ 7º e 8º para os relatórios de avaliação do cumprimento das metas fiscais e os relatórios trimestrais constantes na LRF, para garantir o direito à manifestação de entidades da sociedade civil organizada;

3.2. AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ:

3.2.1. Quanto à Gestão Fiscal:

1. Que observe as restrições contidas na LRF, art. 22, parágrafo único, considerando que as despesas com pessoal excederam o limite prudencial;

2. Que dê cumprimento à Resolução TCE nº 17.793/2009, art. 1º, III, "d", que dispõe sobre os percentuais de limites de gastos com pessoal dos Poderes e órgãos que integram a Administração Estadual;

3. Que disponibilize o Relatório de Gestão Fiscal em seu sítio eletrônico conforme prescreve a LRF, art. 48;

3.3. AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ:

3.3.1. Quanto aos Instrumentos de Planejamento:

1. Que ao avaliar os programas do PPA sob sua gestão façam constar as metas físicas alcançadas de acordo com as estabelecidas por ação.

4. Pela fixação de **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da **publicação** do Parecer Prévio, para que os **Poderes e Órgãos** encaminhem a esta Corte de Contas informações acerca das providências adotadas em relação às **RECOMENDAÇÕES** formuladas, para que as mesmas possam ser acompanhadas pelo Departamento Técnico mediante **MONITORAMENTO**;

5. Pela **remessa** dos presentes autos, incluindo o **Parecer Prévio** desta Corte de Contas, à **Assembleia Legislativa do Estado** até o próximo dia **01 junho de 2012**, considerando que o julgamento político-administrativo compete ao Parlamento.

NOTIFICAÇÕES PARA O DIA 29.05.2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 383383

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor **JOÃO PEDROSA GOMES**, Prefeito à época, de que no dia 29.05.2012, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/53306-3, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI, referente ao Convênio SEPOF nº 341/2008.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento,

caso entenda necessário.

Belém, 22 de maio de 2012.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 421/2012

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor **MÁRCIO ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Diretor Presidente à época, de que no dia 29.05.2012, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/50922-6, que trata da Prestação de Contas da LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2009.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 22 de maio de 2012.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 422/2012

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor **ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO**, Prefeito à época, de que no dia 29.05.2012, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/51765-4, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no ACÓRDÃO Nº 45.081 de 14.04.2009, relativo a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, referente ao Convênio SEPOF nº 112/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 22 de maio de 2012.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 423/2012

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor **JOÃO PEDROSA GOMES**, Prefeito à época, de que no dia 29.05.2012, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/50004-0, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no ACÓRDÃO Nº 46.246 de 22.10.2009, relativo a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI, referente ao Convênio SEPOF nº 127/2005.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 22 de maio de 2012.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 424-A/2012

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico a Senhora **MARIA DE LOURDES CAMARINHA RODRIGUES**, Responsável à época, de que no dia 29.05.2012, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/51773-7, que trata da Prestação de Contas do 7º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, referente ao Exercício Financeiro de 2008.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 22 de maio de 2012.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 424-B/2012

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor **DURVAL BERTRAM RODRIGUES VIEIRA**, Responsável à época, de que no dia 29.05.2012, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/51773-7, que trata da Prestação de Contas do 7º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, referente ao Exercício Financeiro de 2008.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 22 de maio de 2012.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 425/2012

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor **FRANCISCO MELO DA COSTA**, Presidente, de que no dia 29.05.2012, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/51612-5, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no ACÓRDÃO Nº 44.171 de 06.11.2008, relativo a Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE ANANINDEUA referente ao Convênio ASIPAG nº 314/2004.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá